



**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Controladoria Geral do Estado - Gabinete da Presidência

**Despacho**

**Interessado:** Controladoria Geral do Estado

**Assunto:** Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, em face das empresas IMCOM – Comercial de Equipamentos Contra Incêndios e Serviços Ltda. e BUCKA Indústria e Comércio Ltda.

**Número de referência:** CGE-PRC-2022/00164

**TERMO DE JULGAMENTO**

Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR instaurado por ato do Senhor Presidente, à época, da Corregedoria Geral da Administração, atual Controladoria Geral do Estado, em desfavor das empresas IMCOM – Comercial de Equipamentos Contra Incêndios e Serviços Ltda. e BUCKA Indústria e Comércio Ltda. por atos praticados no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, com fundamento na Lei Federal nº 12.846/2013, c/c Decreto Estadual nº 67.301/2022.

No exercício das atribuições a mim, como Controladora Geral do Estado Executiva, conferidas pelo artigo 17, inciso XIII da Lei Complementar nº 1361, de 21 de outubro de 2021 e pelo Decreto nº 67.301, de 24 de novembro de 2022, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final e adoto, como fundamento desta decisão o Relatório Conclusivo CGE-REL-2023/00002 e Parecer CJ/SEFAZ nº 11/2023 da Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para **ABSOLVER** as empresas investigadas no Processo Administrativo de Responsabilização CGE-PRC-2022/00164, instaurado em face das pessoas jurídicas IMCOM – comercial de Equipamentos Contra Incêndios e Serviços Ltda., CNPJ nº 06.119.035/0001-20 e BUCKA Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 004.379.851/0001-48, por não restar comprovada a autoria e materialidade na imputação contida nos autos prevista no caput do artigo 5º, bem como as do inciso III e IV, alíneas “a”, “b” e “d”, da Lei Federal nº 12846/13.

Determino, ainda, o ARQUIVAMENTO deste Processo Administrativo de Responsabilização.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 22 do Decreto nº 67.301, de 24 de novembro de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento. Intime-se as pessoas jurídicas por meio de seus defensores constituídos Dr. Fabio Barbalho Leite, OAB/SP nº 168.881 e Dr. Vinícius Alvarenga e Veiga, OAB/SP 422.634, mediante publicação na Imprensa Oficial.

Classif. documental

001.02.02.015





**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Controladoria Geral do Estado - Gabinete da Presidência

Publique-se nos termos do artigo 21 do Decreto nº 67.301, de 24 de novembro de 2022.

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

Paola Forjaz  
Controlador Geral do Estado Executivo  
Controladoria Geral do Estado - Gabinete da Presidência



Despacho do Diretor de 10/01/2023

Autos 6782/DER/71 – VIAÇÃO LUWASA LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em caráter EFETIVO, a operação da linha SUBURBANA entre JOSÉ BONIFÁCIO e SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 421, devendo a empresa iniciar a operação após a publicação no D.O.E.

Despacho do Diretor de 12/01/2023

Autos 8475/DER/78 – VIAÇÃO LUWASA LTDA, DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em caráter EXPERIMENTAL por 90 (noventa) dias, a operação da linha SUBURBANA entre CATANDUVA e SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, conforme a tabela de horários e distâncias de fl. 406, devendo a empresa iniciar a operação após a publicação no D.O.E.

## Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

### FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo SEM PAPEL 2022/00082, Código Único nº 2022031440-1. Pregão Eletrônico nº 005/2019. Contrato nº 05/2019. Termo Aditivo nº 003/2023. Contratante: Famerp – Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto. Contratada: GF Prestação de Serviços Ltda, inscrita sob CNPJ nº 04.043.043/0001-05. Objeto: presente Termo Aditivo a alteração da razão social da CONTRATADA que prevê os parágrafos 1º e 2º do artigo 1052 da Lei 10406, de 10 de janeiro de. Assinatura: 12/1/2023.

#### DIRETORIA GERAL

**PORTARIA FAMERP N.º 003, de 13 de janeiro de 2023.** O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, usando de suas atribuições legais e, RESOLVE:

Artigo 1º - Retificar a Portaria FAMERP nº 002, de 11 de janeiro de 2023, para constar:

Onde se lê: "Artigo 1º - Nomear para compor a Coordenadoria do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos da FAMERP, os seguintes membros:"

Leia-se: "Artigo 1º - Nomear os seguintes membros do colegiado para compor o Comitê de Ética em Pesquisa:"

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA FAMERP N.º 115, de 12 de dezembro de 2022.**

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, usando de suas atribuições legais e, RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar, até 31 de janeiro de 2023, os mandatos dos representantes nomeados para a Congregação, como segue: Representantes Discentes dos Cursos de Graduação, Representante Discente dos Programas de Pós-Graduação e Representante de Funcionários Técnicos e Administrativo, conforme designou a Portaria FAMERP nº 056, de 13 de setembro de 2021, bem como, os mandatos dos representantes nomeados para o Conselho Departamental, conforme segue: Representante Docente dos Programas de Pós-Graduação, Representantes Discentes e Representantes dos Funcionários Técnico e Administrativos, conforme designou a Portaria FAMERP nº 057, de 13 de setembro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2022.

## Controladoria Geral do Estado

### COORDENADORIA CORRECCIONAL

### DEPARTAMENTO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

### DEPARTAMENTO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA - DRPJ

#### AUDIÊNCIA DE OITIVA, de 13-01-2023

#### Processo PAR: SEGOV-PRC-2022/00309

1 - A COMISSÃO PROCESSANTE instituída por ato do Senhor Presidente da Controladoria Geral do Estado, através da Portaria CGE-POR -2022/00009, nos termos do item 1 do parágrafo 2, artigo 11 do Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022, combinado com o artigo 256 do Código de Processo Civil, trata o presente expediente de processo administrativo de responsabilização – PAR SEGOV-PRC-2022/00309, instaurado por ato do Senhor Presidente da Corregedoria Geral da Administração – CGA, atual Controladoria Geral do Estado, com fundamento na Lei Federal nº 12.846/2013, c.c. o Decreto Estadual nº 67.301/2022, em face das empresas: Salus Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área da Saúde, Única Gestão em Saúde Ltda. e Assistência Cuidados de Enfermagem Ltda.;

2 - Fica designada para o próximo dia 14 de fevereiro, nos horários abaixo mencionados, audiência de oitiva das testemunhas da Administração Pública:

- Thalita Fernanda Maróstica Cossa (Assistência)- às 10h;
- Roberta de Souza Santos Barros (Assistência)- às 10h30;
- Priscila Carla Albanit (Assistência)- às 11h;
- Rita Pereira da Silva Martins (Assistência)- às 11h30;
- Adriana Fernandes Fiorucci (Santa Rita Participações- anti-ga Assistência)- às 14h;
- Camila Cagnoni Timotheo (Única)- às 14h30;
- Sandra Regina Cagnoni (Única)- às 15h;
- Adriana Maróstica (Salus)- às 15h30; e,
- Gabriela Bernardelli dos Reis (Salus)- às 16h.

3 - Com relação à petição apresentada em nome das pessoas físicas Rita Pereira da Silva Martins e Adriana Fernandes Fiorucci, que foram arroladas como testemunha da Administração, a Comissão reitera que a procuração trazida pelo defensor através do "e-mail" de 02/12/2022, juntada às fls. 2753 não está subscrita pela outorgante;

4 - Quanto ao pedido de designação de audiência telepresencial, fica indeferido, ficando facultado à Administração Pública nos termos do parágrafo 3º, do artigo 14, do Decreto Estadual nº 67.301/2022, adotar a modalidade que entender conveniente ao processo;

5 - Publique-se, intimando-se as empresas investigadas do teor do presente despacho, através de seus procuradores: Antonio Pedro Lovato, OAB/SP nº139.278; Charles Lima Vieira de Souza, OAB/SP nº349.613; Eduardo Alves Moulin, OAB/SP nº 173.857.

### DEPARTAMENTO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA - DRPJ

#### DESPACHO SANEADOR, de 13-01-2023

#### Processo PAR: SEGOV-PRC-2022/001177

1 - A COMISSÃO PROCESSANTE instituída por ato do Senhor Presidente da Controladoria Geral do Estado, através da Portaria CGE-POR -2022/00009, nos termos do item 1 do parágrafo 2, artigo 11 do Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022, combinado com o artigo 256 do Código de Processo Civil, trata o presente de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR: SEGOV-PRC-2022/001177, instaurado a época por ato do Senhor Presidente da Corregedoria Geral da Administração, atual Controladoria Geral do Estado-CGE, com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c o decreto Estadual nº 60.106, de 29 de janeiro de 2014, em face das empresas POLIFILME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, LTDA., PLÁSTICOS JUREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e JULIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI;

2 - Esta Comissão Processante recebeu a Defesa conjunta das empresas investigadas, apresentada tempestivamente às fls. 1312/1328, com os documentos de fls. 1329/1364;

3 - O mérito será julgado ao final da instrução e em momento oportuno;

4 - Não procede a preliminar arrolada pela defesa, uma vez as empresas investigadas foram plenamente asseguradas os princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo sido todas devidamente citadas para todos os atos do presente feito, concedida vistas dos autos quando solicitada, e não tendo sido apontado pela defesa nenhum impedimento ao exercício de seus direitos constitucionais. Forçoso frisar que as empresas em tela não foram impedidas de utilizar nenhum meio de defesa ao seu dispor para alcançar o direito pretendido, seja através de provas ou recursos;

5 - Fica deferido o pedido de produção de prova testemunhal através da oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, às fls. 1327, que deverão comparecer independentemente de notificação, cabendo à defesa o seu comparecimento no dia e horário abaixo designados: Gilvanete Biason, Renato Lourenço da Silva e Mario Garcia;

6 - A Comissão Processante deliberou pela produção de prova testemunhal, requerendo o depoimento, como testemunha da Administração Pública, de: Selma Garcia, representante legal de Julix Indústria e Comércio de Embalagens EIRELI; Elaine Alves Maia, representante de Polifilme Indústria e Comércio de Embalagens ME; e, Jurema Garcia e Marcio Garcia, representantes de Plástico Jurema Indústria e Comércio Ltda. Ficam agendadas as oitivas das testemunhas abaixo, para as seguintes datas e horários:

- Em 07 de fevereiro de 2023, pela Administração Pública:
- 10h- Selma Garcia
- 10h30- Elaine Alves Maia
- 14h- Jurema Garcia
- 14h30- Mario Garcia.
- Em 08 de fevereiro de 2023, pela defesa:
- 10h30- Gilvanete Biason
- 11h- Renato Lourenço da Silva.

7 - Notifiquem-se as empresas processadas para ciência do teor do presente despacho desta Comissão Processante, na pessoa do seu procurador Dr. Jamil Chokr OAB/SP nº 143.482.

### DEPARTAMENTO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA - DRPJ

**DESPACHO: TERMO DE JULGAMENTO do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, em face das empresas: IMCOM – Comercial de Equipamentos Contra Incêndios e Serviços Ltda. e BUCKA Indústria e Comércio Ltda., de 16-01-2023**

#### Processo PAR: SEGOV-PRC-2022/00164

1 - TRATA-SE de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR: SEGOV-PRC-2022/00164, instaurado por ato do Senhor Presidente, à época, da Corregedoria Geral da Administração, atual Controladoria Geral do Estado, em desfavor das empresas IMCOM – Comercial de Equipamentos Contra Incêndios e Serviços Ltda. e BUCKA Indústria e Comércio Ltda. por atos praticados no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, com fundamento na Lei Federal nº 12.846/2013, c/c Decreto Estadual nº 67.301/2022;

2 - No exercício das atribuições a mim como Controladora Geral do Estado Executiva conferidas pelo artigo 17, inciso XIII da Lei Complementar nº 1361, de 21 de outubro de 2021 e pelo Decreto nº 67.301, de 24 de novembro de 2022, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final e adoto, como fundamento desta decisão o Relatório Conclusivo CGE-REL-2023/00002 e Parecer CJ/SEFAZ nº 11/2023 da Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para ABSOLVER as empresas investigadas no Processo Administrativo de Responsabilização CGE-PRC-2022/00164, instaurado em face das pessoas jurídicas IMCOM – comercial de Equipamentos Contra Incêndios e Serviços Ltda., CNPJ nº 06.119.035/0001-20 e BUCKA Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 004.379.851/0001-48, por não restar comprovada a autoria e materialidade na imputação contida nos autos prevista no caput do artigo 5º, bem como as do inciso III e IV, alíneas "a", "b" e "d", da Lei Federal nº 12846/13;

3 - Determino, ainda, o ARQUIVAMENTO deste Processo Administrativo de Responsabilização;

4 - Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 22 do Decreto nº 67.301, de 24 de novembro de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento. Intime-se as pessoas jurídicas por meio de seus defensores constituídos Dr. Fabio Barbalho Leite, OAB/SP nº 168.881 e Dr. Vinicius Alvarenga e Veiga, OAB/SP 422.634, mediante publicação na Imprensa Oficial;

5 - Publique-se nos termos do artigo 21 do Decreto nº 67.301, de 24 de novembro de 2022.

## Universidade de São Paulo

### REITORIA

### GABINETE DO REITOR

#### RESOLUÇÃO 8362, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta, no âmbito da Universidade de São Paulo, a Lei Complementar estadual 1.093, de 16 de julho de 2009, alterada pela Lei Complementar estadual 1.361, de 21 de outubro de 2021.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, incisos I e IX do Estatuto, e considerando o disposto no artigo 76, § 8º e no artigo 86 do Estatuto, bem como o advento da Lei Complementar estadual 1.361, de 21 de outubro de 2021, que alterou profundamente a Lei Complementar estadual 1.093, de 16 de julho de 2009, baixa, de acordo com a deliberação do Conselho Universitário, em sessão realizada em 13 de dezembro de 2022, a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - A contratação de docente por prazo determinado será feita para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual e dos dispositivos da Lei Complementar esta-

dual 1.093, de 16 de julho de 2009, que foram alterados pela Lei Complementar estadual 1.361, de 21 de outubro de 2021.

§ 1º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a admissão para suprir a falta de docente em razão de:

I - implantação de cursos ou criação de disciplinas, desde que esteja aberto concurso público para provimento das vagas;

II - vacância de cargo, desde que esteja em curso, mediante a distribuição de claro, processo para realização de concurso público ou esteja aberto o concurso público para provimento das vagas;

III - aumento transitório e excepcional no volume de trabalho, que não possa ser atendido por meio de remanejamento de pessoal, da prestação de serviço extraordinário e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária.

§ 2º - Não será admitida a contratação, nos termos desta Resolução, se já existir candidato aprovado em concurso público vigente na hipótese do inciso II do § 1º deste artigo.

Artigo 2º - O aumento transitório e excepcional no volume de trabalho, de que trata o inciso III do § 1º do artigo 1º desta Resolução, pode se dar nos casos de:

I - licenças saúde superiores a 6 meses, licenças maternidade e licenças paternidade de servidor adotante;

II - afastamentos superiores a 6 meses para realização de pós-doutorado no exterior;

III - não habilitação de candidatos nos concursos abertos pela Universidade para provimento de cargo efetivo de Professor Doutor.

Parágrafo único - Casos omissos serão resolvidos a critério da Comissão de Claros Docentes.

Artigo 3º - O processo de abertura de processo seletivo deverá ser instruído com cópias:

I - na hipótese do inciso I do § 1º do artigo 1º desta Resolução: de documentos que comprovem a implantação de cursos novos e criação de novas disciplinas, bem como da publicação do edital de abertura do concurso público no Diário Oficial do Estado;

II - na hipótese do inciso II do § 1º do artigo 1º desta Resolução: da publicação da vacância do cargo no Diário Oficial do Estado, bem como de documentos que comprovem a distribuição do claro docente ou deflagração do processo para realização de concurso público;

III - na hipótese dos incisos I e II do artigo 2º desta Resolução: da publicação do afastamento ou da licença do docente no Diário Oficial do Estado;

IV - na hipótese do inciso III do artigo 2º desta Resolução: dos editais abertos para provimento de cargo de Professor Doutor para o Departamento ou área do concurso, com ampla divulgação, e por diferentes meios, mas que não lograram obter inscrição de candidatos.

Artigo 4º - A contratação, nos termos desta Resolução, somente será admitida se no processo estiverem comprovadas:

I - a indicação do claro que suportará a despesa;

II - a identificação do programa ou do elenco de atividades didáticas que serão desenvolvidos pelo docente contratado por prazo determinado, com indicação do prazo de duração, e a justificativa da impossibilidade de a matéria ser cumprida por docente do quadro permanente da Universidade;

III - a declaração de que serão seguidas as normas do Departamento de Recursos Humanos (DRH) da Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE), em especial as que regulamentam o processo seletivo, o prazo da contratação por prazo determinado e a carga horária semanal de trabalho.

Artigo 5º - A contratação será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas nesta Resolução, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, incluídas eventuais prorrogações, e ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - As prorrogações de que trata o caput deste artigo somente serão autorizadas caso previamente justificada e comprovada a continuidade da necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos desta Resolução.

§ 2º - No ano previsto para o atingimento do prazo tratado no caput, o contrato poderá ser excepcionalmente prorrogado até o último dia letivo do mesmo ano, para que não haja prejuízo às atividades didáticas.

Artigo 6º - Os docentes contratados por prazo determinado ficarão vinculados ao regime geral de previdência social.

Artigo 7º - Nos processos seletivos para a contratação de docente por prazo determinado admitir-se-á, a juízo do Conselho Técnico-Administrativo (CTA) da Unidade ou do Conselho Deliberativo do Museu ou Instituto Especializado, a inscrição:

I - apenas de portadores de título de Doutor, ou;

II - apenas de portadores de títulos de Doutor ou Mestre, ou;

III - de portadores dos títulos de Doutor ou Mestre, bem como de portadores de diploma de graduação que não tenham obtido título de pós-graduação stricto sensu.

Artigo 8º - Os processos seletivos abertos nos termos dos incisos II e III do artigo 7º serão processados, se for o caso, por meio de avaliações sucessivas de candidatos, agrupados em conformidade com sua titulação, nos termos deste artigo.

§ 1º - Na primeira etapa de avaliações, serão convocados para as provas, caso haja, os candidatos portadores do título de Doutor.

§ 2º - Encerrada a primeira etapa de avaliações, os candidatos habilitados serão classificados da seguinte forma:

I - o primeiro colocado será o candidato que obtiver o maior número de indicações, de acordo com as notas conferidas pelos examinadores;

II - o segundo colocado será o candidato que obtiver o maior número de indicações, de acordo com as notas conferidas, caso o primeiro colocado não tivesse participado das avaliações;

III - os demais candidatos serão classificados, sucessivamente, seguindo o mesmo método previsto no inciso II.

§ 3º - Classificados os candidatos, serão feitas as convocações para a contratação, até, caso necessário, esgotar-se a lista de habilitados.

§ 4º - Na hipótese de não haver habilitados na primeira etapa, ou caso nenhum dos candidatos habilitados atenda à convocação para contratação, será iniciada a segunda etapa de avaliações, convocando-se para as provas, caso haja, os candidatos portadores do título de Mestre.

§ 5º - Na segunda etapa de avaliações, proceder-se-á de acordo com o disposto no § 2º.

§ 6º - Na hipótese de não haver habilitados na segunda etapa, ou caso nenhum dos candidatos habilitados atenda à convocação para contratação, serão chamados para avaliação, caso haja, os inscritos portadores de diploma de graduação que não tenham obtido título de pós-graduação stricto sensu, iniciando-se a terceira etapa de avaliações.

§ 7º - Na terceira etapa de avaliações, proceder-se-á de acordo com o disposto no § 2º.

§ 8º - Não havendo inscritos portadores do título de Doutor, a primeira etapa de avaliações será realizada com os candidatos portadores do título de Mestre.

§ 9º - Tratando-se de seleção aberta nos termos do inciso III do artigo 7º, caso não haja inscritos portadores:

I - do título de Mestre: a segunda etapa de avaliações, caso necessária, será realizada com os candidatos portadores apenas de diploma de graduação;

II - dos títulos de Doutor ou de Mestre: será realizada etapa única de avaliações, com os candidatos portadores apenas de diploma de graduação.

§ 10 - Tratando-se de seleção aberta nos termos do inciso III do artigo 7º, caso não haja inscritos portadores do título de Mestre, a segunda etapa de avaliações, caso necessária, será realizada com os candidatos portadores apenas de diploma de graduação.

Artigo 9º - O edital do processo seletivo preverá que o contratado terá carga horária de trabalho de 12 (doze) horas semanais.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o edital poderá prever carga horária de trabalho de 8 (oito) horas semanais, desde que haja previsão, no processo, de que haveria ociosidade do docente caso ele fosse contratado para a carga horária superior prevista no caput.

Artigo 10 - A remuneração do docente contratado dependerá de sua titulação, em conformidade com os padrões de vencimentos fixados para as categorias de Professor contratado III (portador do título de Doutor), Professor contratado II (portador de título de Mestre) e Professor contratado I (portador de diploma de graduação).

§ 1º - Os editais dos processos seletivos detalharão, a partir de tabela disponibilizada pelo DRH, os diferentes padrões de vencimentos, em conformidade com a titulação.

§ 2º - A remuneração do docente contratado para a prestação de 8 (oito) horas semanais será proporcional aos padrões fixados para o módulo semanal de 12 (doze) horas, devendo esta informação constar do edital do processo seletivo, se for o caso.

Artigo 11 - Esgotado o prazo do contrato, nova contratação do mesmo docente, nos termos desta Resolução ou da que vier a substituí-la, só poderá ser feita após decorridos duzentos dias do término do contrato, proibida contratação a prazo menor mesmo que seja para o desempenho de atividades diferentes.

Artigo 12 - Fica instituída avaliação de desempenho dos docentes contratados, nos termos desta Resolução, que será considerada para eventual prorrogação ou extinção do contrato antes do término da sua vigência.

Parágrafo único - A avaliação, a que se refere o caput deste artigo, será, no formato a ser definido pelo DRH, realizada pela chefia imediata e consistirá na aferição da assiduidade, da pontualidade e do desempenho das competências e das habilidades do contratado nas atividades didáticas.

Artigo 13 - O contrato firmado de acordo com esta Resolução:

I - extinguir-se-á automaticamente pelo término do prazo contratual;

II - poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual:

- por iniciativa do contratado;
- por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;
- não ter obtido, na avaliação de desempenho, a nota mínima necessária para prosseguimento do contrato; e
- por conveniência da Universidade.

§1º - No caso da alínea "b" do inciso II do caput deste artigo será assegurada ao contratado, previamente ao ato que rescindir o contrato, a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo o procedimento ser concluído dentro de 10 (dez) dias contados da data do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las.

§ 2º - A extinção do contrato com fundamento na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo implicará o pagamento ao contratado de indenização correspondente a uma vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato.

Artigo 14 - Os docentes contratados com base nesta Resolução:

I - estarão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades dos servidores ocupantes de cargos efetivos, previstos na Lei estadual 10.261, de 28 de outubro de 1968;

II - farão jus:

- ao décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;
- ao pagamento das férias, decorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício da função;
- à licença-gala de dois dias consecutivos;
- à licença-onojo de dois dias consecutivos, no caso de falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro ou filhos;
- aos benefícios previstos na Resolução 7036, de 17 de dezembro de 2014;

III - não farão jus aos benefícios previstos na Resolução nº 2137, de 24 de fevereiro de 1981.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções 5872, de 27 de setembro de 2010, 6060, de 27 de fevereiro de 2012, 7335, de 18 de abril de 2017, 7754, de 27 de junho de 2019 e 7948, de 16 de abril de 2020.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Os que foram contratados por prazo determinado, com base na Resolução 5872, de 27 de setembro de 2010 ou na Resolução 7754, de 27 de junho de 2019, até 31/10/2021 continuarão com seus respectivos contratos vigentes, os quais somente poderão ser prorrogados se houver comprovação da necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos dos artigos 1º e 2º desta Resolução.

Artigo 2º - Os candidatos de processos seletivos atualmente em curso, deflagrados com base na Resolução 5872, de 27 de setembro de 2010 ou na Resolução 7754, de 27 de junho de 2019, somente poderão ser contratados pela Universidade se houver comprovação da necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos dos artigos 1º e 2º desta Resolução.

### EDITORIA DA USP

#### Termo Aditivo

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Direitos Autorais e de Edição assinado dia 04/12/2020, entre a Universidade de São Paulo, por meio de sua Editora – Edusp e Renata Campello Cabral, para a edição da obra "Gustavo Giovannoni e a Noção de Ambiente: o Patrimônio Urbano e Paisagístico na Itália entre Leis de Salvaguarda e Prática Institucional".

Pelo presente termo aditivo, o título da obra passa a ser "Para Além do Monumento: Gustavo Giovannoni e as Origens da Conservação Urbana na Itália" e fica aditada a cláusula abaixo:

7. A publicação da primeira edição da obra "Para Além do Monumento: Gustavo Giovannoni e as Origens da Conservação Urbana na Itália" terá uma tiragem de 800 (oitocentos) exemplares e o preço de capa de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais).

Ficam ratificadas e em vigência as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convenicionado no presente Termo Aditivo.

Processo nº 2020.1.141.919

Data da assinatura: 12-01-2023

### UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

### ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

#### Portaria do Diretor nº 001/2023, de 17-01-2023

Processo Nº 2023.1.2.86.5

Dispões sobre a designação de servidores para composição de Comissão Julgadora de licitações na modalidade de Tomada de Preços.

O Professor Dr. Ricardo Ricci Uvinha, Diretor da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo, designa, de acordo com o disposto no inciso I, alínea b, do art. 1º da Portaria GR-6561-14 e nos termos dos §§ 1º e 4º, do artigo 51, da Lei Federal 8.666-93 e suas alterações posteriores, o servidor Rafael Henrique Biscaro, na qualidade de presidente, e os servidores Leonardo Marras Xavier, Tiago Marcelino dos Reis Teixeira, Paulo Ciotti Frias, Marcos Antonio Lobato de Oliveira e D